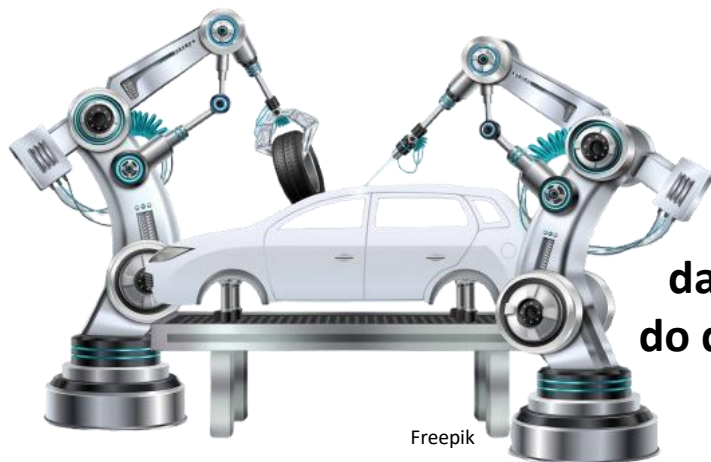


■ **Nesta edição**

- ✓ **Majorada indenização por dano moral coletivo em razão do descumprimento da cota de aprendizes pela Peugeot-Citroen**
- ✓ **Recurso do MPT-MA é provido para afastar limitação de *astreintes* imposta na sentença**
- ✓ **TST mantém decisão favorável ao MPT-RS, que determinou a inclusão das funções de comissário de voo e despachante técnico na base de cálculo da cota de aprendizes**

■ **Abertas inscrições para novo curso da CRJ**

- ✓ **Do silêncio à estratégia – A atuação do MPT nas sessões dos Tribunais do Trabalho**



Majorada indenização por dano moral coletivo em razão do descumprimento da cota de aprendizes pela Peugeot-Citroen

O Ministério Público do Trabalho no Rio de Janeiro (MPT-RJ) teve seu Agravo de Instrumento em Recurso de Revista provido pela Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho (TST) para condenar a empresa Peugeot-Citroen do Brasil Automóveis Ltda. ao pagamento de indenização por dano moral coletivo no valor de R\$ 500 mil.

O MPT-RJ ajuizou Ação Civil Pública em razão da inobservância da cota legal de contratação de aprendizes por parte da empresa, que, em novembro de 2013, possuía mais de 4 mil empregados e apenas 65 aprendizes.

O Juízo da 1ª Vara do Trabalho de Resende-RJ julgou parcialmente procedentes os pedidos para condenar a empresa na obrigação de contratar aprendizes e matriculá-los nas entidades qualificadas em formação técnico-profissional metódica "em número equivalente a 5% (cinco por cento), no mínimo, e 15% (quinze por cento), no máximo, tendo como base de cálculo todas as funções que demandem formação profissional, salvo as exceções previstas no art. 10, do Decreto nº 5.598/05, consoante previsão pelo MTE". Determinou também a inclusão, na base de cálculo, das funções proibidas para menores de 18 anos, que só poderão ser desempenhadas por aprendizes maiores de idade. A empresa foi, ainda, condenada

ao pagamento de indenização por dano moral coletivo, no valor de R\$ 30 mil.

O Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região (TRT1) deu parcial provimento ao Recurso Ordinário interposto pelo MPT-RJ para majorar o valor fixado a título de compensação por danos morais coletivos para R\$ 150 mil.

A Terceira Turma do TST, ao dar provimento ao Agravo de Instrumento e ao Recurso de Revista do MPT-RJ, por violação do artigo 944, *caput*, do Código Civil, destacou que, "considerando as circunstâncias do caso com suas peculiaridades, o bem jurídico ofendido, o caráter pedagógico e a capacidade financeira da reclamada, cujo capital social – registrado no acórdão recorrido - é de R\$ 4.500.275.755,11 (quatro bilhões, quinhentos milhões, duzentos e setenta e cinco mil e setecentos e cinquenta e cinco reais e onze centavos), mostra-se irrisório, e, portanto, desproporcional, o *quantum* indenizatório de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), o qual deve ser majorado".

O processo está sendo acompanhado, na Coordenadoria de Recursos Judiciais e Órgão Agente (CRJ) da Procuradoria Geral do Trabalho (PGT), pelo Subprocurador-Geral do Trabalho Cristiano Otávio Paixão. ■



Recurso do MPT-MA é provido para afastar limitação de *astreintes* imposta na sentença

A Oitava Turma do Tribunal Superior do Trabalho (TST) deu provimento ao Recurso de Revista do Ministério Público do Trabalho no Maranhão (MPT-MA) para afastar a limitação global de R\$ 50 mil fixada às *astreintes*, na hipótese de descumprimento das obrigações impostas ao Município de Pinheiro-MA.

O Juízo da Vara do Trabalho de Pinheiro-MA, ao julgar parcialmente procedentes os pedidos formulados na Ação Civil Pública ajuizada pelo MPT-MA e determinar que o Município de Pinheiro cumpra uma série de obrigações de fazer, fixou, em caso de descumprimento, multa cominatória de R\$ 500, até o limite de R\$ 50 mil, a ser destinada a instituição idônea, pública ou privada, voltada a projetos de relevância social, na região do Município de Pinheiro.

O Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região (TRT16) negou provimento ao Recurso Ordinário interposto pelo MPT-MA e manteve a limitação das *astreintes*, ao fundamento de que “possuem natureza de medida de apoio ao cumprimento da decisão judicial, podendo o juiz majorá-las a qualquer momento, caso se revelem ineficazes ao cumprimento da obrigação;

no entanto, não podem representar medida exorbitante ao reclamado, capaz de inviabilizar suas atividades”.

A Oitava Turma do TST, ao dar provimento ao Agravo de Instrumento e ao Recurso de Revista do MPT-MA, destacou que o objetivo das *astreintes* é “compelir a parte a cumprir a obrigação na forma determinada, e sua incidência está condicionada ao não cumprimento da obrigação de fazer (...), cabendo ao juízo estabelecer, no caso concreto, a suficiência e a compatibilidade da pena para garantir o cumprimento da obrigação”.

“A jurisprudência desta Corte Superior considera indevida a limitação na aplicação da referida penalidade, tanto limitação temporal quanto a prefixação de valor máximo, sob pena de comprometimento da finalidade do instituto”, concluiu o Ministro Relator, Sérgio Pinto Martins.

O processo está sendo acompanhado, na Coordenadoria de Recursos Judiciais e Órgão Agente (CRJ) da Procuradoria Geral do Trabalho (PGT), pelo Subprocurador-Geral do Trabalho Cristiano Otávio Paixão Araújo Pinto. ■

TST mantém decisão favorável ao MPT-RS, que determinou a inclusão das funções de comissário de voo e despachante técnico na base de cálculo da cota de aprendizes

Decisão favorável ao Ministério Público do Trabalho no Rio Grande do Sul (MPT-RS) é mantida pela Sexta Turma do Tribunal Superior do Trabalho (TST) ao rejeitar os Embargos de Declaração opostos pela Gol Linhas Aéreas S/A.

O MPT-RS ajuizou Ação Civil Pública após constatar o descumprimento da cota de aprendizes pela empresa aérea. O Juízo da 23ª Vara do Trabalho de Porto Alegre-RS julgou improcedentes os pedidos formulados, por entender que as atividades de técnico de manutenção de aeronave, comissário de voo, chefe de cabine, despachante operacional de voo, despachante técnico e técnico aeronáutico exigem habilitação profissional para o seu exercício e não poderiam ser incluídas na base de cálculo da cota de aprendizes.

O Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região (TRT4) negou provimento ao Recurso Ordinário do MPT-RS, ao argumento de que tais funções “não se incluem na base de cálculo da cota de aprendizes, porquanto demandam de habilitação específica junto ao Departamento de Aviação Civil e/ou Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC”.

A Sexta Turma do TST deu parcial provimento ao Recurso de Revista interposto pelo MPT-RS e determinou “a inclusão na base de cálculo do art. 429 da CLT das funções de ‘Comissário de Voo’ e de ‘Despachante Técnico’, ante a previsão contida na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO”, pois “as exigências de

formação e qualificação das atividades são totalmente compatíveis com o objetivo da lei, qual seja, oferecer oportunidades de aquisição de conhecimento aos adolescentes e jovens aprendizes”.

A Gol Linhas Aéreas opôs Embargos de Declaração, que foram rejeitados, pois “a finalidade dos embargos de declaração é sanar vício existente na decisão, visando ao aprimoramento do julgado. Não se prestam, portanto, para rediscussão das questões já devidamente examinadas no acórdão embargado ou para impugnar a fundamentação adotada pelo juízo”.

O processo está sendo acompanhado, na Coordenadoria de Recursos Judiciais e Órgão Agente (CRJ) da Procuradoria Geral do Trabalho (PGT), pela Subprocuradora-Geral do Trabalho Edelamare Barbosa Melo. ■



Expediente

O Informativo **CRJ On-line** é uma publicação semanal, eletrônica, que tem por finalidade dar publicidade às decisões proferidas pelo Tribunal Superior do Trabalho (TST), em processos de titularidade do Ministério Público do Trabalho (MPT) e informar sobre temas pertinentes à área de atuação da CRJ. A publicação ocorre às sextas-feiras.

Publicações

Além das notícias jurisprudenciais, o CRJ On-line abre espaço para publicação de artigos rápidos de opinião por Membros e Membras do MPT, em matéria afeta à sua atuação, até 02 por cada edição. Os artigos encaminhados para publicação conterão até 2.200 caracteres, incluindo espaços, título do artigo, nome do autor e até dois indicativos curriculares sucintos. Não há nota de rodapé nem de fim ou referências bibliográficas. O título deve priorizar a dimensão de uma única linha. A avaliação dos artigos se dá na semana anterior à publicação. Artigos que não atendam aos requisitos acima não serão publicados.

Outras edições

Acesse a intranet da CRJ

E-mail para contato

pgt.crj.assessoria@mpt.mp.br



Do silêncio

à estratégia

A atuação do MPT nas sessões dos Tribunais do Trabalho

Roda de Conversa

Importância dos memoriais, estratégias do MPT nas sessões, sustentações orais e intervenções, pedido de vistas, gravações prévias, técnicas de oratória.

Dia 23/04
10h-12h e
14h-16h



Inscrições abertas,
pelo [Sistema Cosmos](#)

Modalidade híbrida

Coordenadoria de Recursos Judiciais e Órgão Agente (CRJ)

A CRJ é composta pelas Subprocuradoras e Subprocuradores-Gerais do Trabalho: Francisco Gérson Marques de Lima (**Coordenador**); Maria Aparecida Gugel (**Coordenadora Substituta**); Cláudia Maria Rego Pinto Rodrigues da Costa; Cristiano Otavio Paixão Araújo Pinto; Cristina Soares de Oliveira e Almeida Nobre; Cristina Aparecida Ribeiro Brasileiro; Edelamare Barbosa Melo; Fábio Leal Cardoso; João Batista Machado Júnior; Manoel Jorge e Silva Neto; Paulo Joarês Vieira, Sebastião Vieira Caixeta e Teresa Cristina D'Almeida Basteiro.

Membra auxiliar: Ana Cristina Desirée Barreto Fonseca Tostes Ribeiro - Procuradora Regional do Trabalho.

Pauta, edição e diagramação: Thais Teixeira Godoy Costa (Analista Processual)

Redação: Luiza Aguileras Maffia Barra, Tatiane Rodrigues Thomaz Aquino e Thais Teixeira Godoy Costa.